



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça Central, 350 Fone/Fax: (89) 3489-1187/1200 - CEP. 64740-000
Conceição do Canindé - Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04

LEI Nº 0808, de 15 de agosto de 2011.

"Institui o Regime Jurídico Único para os servidores da administração direta do Município de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, do município de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime único para os servidores públicos da administração direta, do município de Conceição do Canindé, que passa a ser regido pelo Plano de Carreira do Magistério, aprovado pela Lei Nº 788/2009, de 30 de setembro de 2009, no que couber, e legislação complementar.

§ 1º - O regime de que trata este artigo é o da legislação estatutária.

§ 2º - Considera-se servidor público Municipal, para os efeitos desta lei, o funcionário público investido em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, da administração pública direta, exceto os contratos por prazo determinado, na forma do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º - A atividade administrativa permanente é exercida na administração direta, por servidor ocupante de cargo público, em caráter de provimento efetivo ou em comissão, ou função pública na forma da lei.

Art. 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declaradas em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º - O atual servidor da administração direta, ocupante de emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT terá seu cargo transformado em cargo público, automaticamente, na data da vigência desta lei.

§ 1º - Excluem-se do disposto neste artigo:

- o empregado de empresa particular;
- o profissional autônomo;
- os contratados, em caráter precário, a título de serviços prestados.

§ 2º - A transformação de que trata o caput deste artigo, na administração direta, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores celetistas, observada e mantida a denominação, nomenclatura, o mesmo padrão salarial e as atribuições dos cargos integrantes dos quadros de pessoal do Executivo Municipal, bem como respeitado o prazo de vigência do emprego ou vínculo de que seja titular o servidor.

§ 3º - As funções de confiança, de direção, chefia e assessoramento, são transformados em cargos em Comissão, a partir de vigência desta lei.

§ 4º - Os contratos individuais de trabalho extinguem-se automaticamente, com baixa da Carteira de Trabalho, pela transformação dos empregos em cargos públicos, assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, aposentadoria, disponibilidades ou outros direitos decorrentes do tempo de serviço.

Art. 5º - O órgão de pessoal da administração direta providenciará a baixa na Carteira de Trabalho e a expedição do competente termo de investidura e demais expedientes decorrentes da transformação a que se refere esta lei, cabendo a Secretaria Municipal de Administração zelar, no que couber, pelo integral cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º - O Prefeito Municipal expedirá os atos executivos e normativos que se fizerem necessários para as mais fiel execução da presente lei.

Art. 7º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses prorrogável por igual período, desde que haja interesse público, necessidade e conveniência administrativa, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contrato não será considerado servidor público.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo far-se-á exclusivamente para:

- atender as situações declaradas de calamidade pública;
- para substituição de servidores efetivos em gozo de férias ou em gozo de licenças legais;
- para atender à manutenção dos serviços de educação e saúde, o combate a surtos endêmicos e/ou epidemias, admissão de professor substituto na necessidade do ensino.

§ 2º - O contrato firmado com base neste artigo só terá efeito a partir da sua publicação no órgão oficial, sob a forma de extrato, especificando-se partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso e dotação orçamentária a ser utilizada.

Art. 8º - Os quadros de pessoal da administração direta, cujos empregos são transformados em cargos, permanecerão estruturados na forma vigente até a adoção dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, passando as respectivas Tabelas de Salários a se constituírem em Tabelas de Vencimentos.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de (90) noventa dias a contar da vigência desta lei, encaminhará à Câmara Municipal de Conceição do Canindé, projeto de lei viando à consolidação da legislação pertinente ao regime jurídico objeto desta lei, e o respectivo Estatuto e Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do município de Conceição do Canindé, Estado do Piauí.

Art. 10 - Fica estabelecido que os Servidores Públicos do Município de Conceição do Canindé continuarão filiados e sendo regido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo municipal.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, aos 15 (quinze) dias no mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze).


Adriano Veloso dos Passos
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé (PI), aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze).


Valdemir Sena Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça Central, 350 Fone/Fax: (89) 3489-1187/1200 - CEP. 64740-000
Conceição do Canindé - Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04

PORTARIA Nº 106/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, VIII e XI combinado com o art. 88, II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e conforme a Lei nº 784/2009 de 24 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. VALDIR GOMES DA COSTA, portador do CPF nº 025.869.273-11, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Serviços Públicos e Transporte da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Transporte, Habitação e Urbanismo do município de Conceição do Canindé-PI

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e COMUNIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Conceição do Canindé, 01 de junho de 2011


ADRIANO VELOSO DOS PASSOS
Prefeito Municipal